Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 282ª**
Decisão da CEMMQ	**Nº 068/2018**	
Referência	Processo nº [redacted]	
Interessada	[redacted]	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº [redacted], que versa sobre DENÚNCIA contra o Engº Mecânico e Seg. Trabalho [redacted].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **282ª**, apreciando o Processo nº [redacted], que versa acerca de uma DENÚNCIA por meio do [redacted], remetida pelo [redacted] a esse conselho em [redacted], dando ciência sobre [redacted]. Em seu ofício, o [redacted], encaminhou o relatório de fiscalização elaborado pelo [redacted], acerca de fiscalização realizada na empresa [redacted], para que esse conselho possa tomar ciência dos fatos, bem como analisar toda a documentação e dar prosseguimento nas tratativas acerca dos entendimentos pertinentes ao caso. Analisando o relatório de fiscalização elaborado pelo [redacted], extraímos os aspectos que entendemos ser relevantes neste processo, a fim de podermos proceder e concluir a análise preliminar da denúncia, em conformidade com o disposto no Art. 8º da Resolução 1004/2002 do CONFEA, bem como análise preliminar da conduta do profissional, apontadas como infração ao Código de Ética Profissional, em conformidade com o disposto na Resolução 1002/2002 do CONFEA: **a**) O processo de fiscalização iniciou em [redacted], atendendo uma denúncia da [redacted]; **b**) Foram inspecionados os diversos ambientes de trabalho, entrevistas com trabalhadores, além de registros de fotos e vídeos elaborados durante a inspeção realizada; **c**) A [redacted] informou que [redacted], apresentado pelo empregador em [redacted] e elaborado pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [redacted], tendo o documento sido apreendido pela [redacted] no momento da entrega por parte do empregador; **d**) O [redacted] elaborado pelo engenheiro responsável [redacted], forneceu o programa ao empregador [redacted]; e) A classificação de risco no documento foi [redacted]; **f**) No [redacted] consta apenas a [redacted]

[redacted], etc.; **g**) Não foi contemplado no [redacted] as medidas para eliminação e ou controles de riscos, bem como medidas de proteção coletiva e pessoal; **h**) Não há no [redacted] cronograma de ações; **i**) No [redacted] cita a existência de [redacted] quando na verdade especificamente para esse estabelecimento não são obrigatórios a existência destes programas; **j**) O profissional fez constar no [redacted] citações extensas ao uso de [redacted], incluindo ações relativas ao armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de vestimentas e equipamentos de trabalho. Diga-se também sinalização de áreas tratadas, capacitação de trabalhadores nestas tarefas, bem como citações quanto ao uso de [redacted]. [redacted]; **k**) No rodapé do [redacted], consta o nome de outra empresa, sendo a usina [redacted]; **l**) No documento apresentado a fiscalização, não consta a assinatura do engenheiro [redacted] que elaborou o programa e não há [redacted]; **m**) O profissional entregou o programa ao empregador sem emitir a [redacted]; **n**) Quando da apreensão do [redacted] o empregador alegou que não tinha conhecimento da legislação de segurança e saúde do trabalhador, muito menos da obrigatoriedade de possuir esse programa. Comentou também que o engenheiro [redacted] é proprietário de uma construtora que estava montando um galpão em estrutura metálica na granja e que havia informado que era especialista em engenharia de segurança do trabalho e que [redacted]; **o**) Além do exposto há inúmeras irregularidades técnicas na elaboração [redacted], o qual foi assinalado em vermelho pelo auditor fiscal do trabalho. **1**) Considerando que encontra-se como suposto "profissional envolvido" no rol dos documentos apresentados no relatório de fiscalização do [redacted], o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [redacted]; **2**) Considerando que esse conselho notificou o profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [redacted], por meio do oficio [redacted], datado de [redacted] e que tratava-se do protocolo de uma denúncia contra o referido profissional por meio do processo nº [redacted], a fim de que o mesmo tomasse ciência da denúncia e que o mesmo teria um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, para manifestar-se acerca da denuncia se assim fosse de seu interesse; **3**) Considerando que o profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [redacted], protocolou sua manifestação a suposta denuncia em [redacted]; **4**) Considerando que o profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [redacted] em sua manifestação admitiu que a fiscalização teve início em [redacted] e dentre outras exigências foi solicitado também o [redacted] e que o mesmo ficou sabendo através do empregador que teria que providenciar o programa em [redacted], ou seja, teve apenas 5 dias para elaborar o referido programa, tempo muito reduzido. [redacted]. Afirma também que no momento que foi entregue a [redacted] o programa foi apreendido pelo [redacted] por entender erroneamente que houve mácula ou fraude em sua elaboração. Por fim informou que

entregou o programa revisado em [redacted] com a participação do médico e com detalhamento dos exames complementares; **5**) Considerando que de fato há indícios de que o profissional mesmo admitindo em sua manifestação os erros, alegando exiguidade de tempo, sua conduta não foi ética, ou seja, vai de encontro aos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta, conforme previsto no Código de Ética Profissional, em conformidade com o disposto na Resolução 1002/2002 do CONFEA; **6**) Considerando que há indícios do profissional ter [redacted] em decorrência das não conformidades existente no programa e que foram apontadas pelo [redacted], conforme consta nos autos do processo. **7**) Considerando que cabe à Câmara Especializada da modalidade do profissional, a análise preliminar da denúncia quanto ao aspecto ético de suas condutas, uma vez que o Art. 13 da Resolução CONFEA nº 1.002/2002 prevê que "Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem". Por todo o exposto e uma vez efetuado a análise preliminar por essa câmara, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo o **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL** deste Conselho, com fulcro no Art. 4º, Incisos I e II da Resolução 1004/2003. Considerando que o programa [redacted] foi entregue a [redacted] em [redacted] pelo empregador [redacted] SEM A EMISSÃO DA ART, recomendo que a secretaria da CEMMQ encaminhe essa informação para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB avaliar se cabe na presente data, lavrar um auto de infração para a pessoa jurídica [redacted] por ausência de ART de [redacted]R, uma vez que consta no processo evidência que o programa foi entregue a [redacted] sem a emissão da ART de [redacted]. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e a representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB